

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

DATA-BASE 01 JUNHO 2008

QUE FAZEM, pelo presente instrumento particular, lavrado em 16 (dezesesseis) de Junho do ano 2008 (dois mil e oito), nesta cidade de **Santa Cruz do Sul**, estado do Rio Grande do Sul,

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO - SINDIRODOVIÁRIOS**, entidade sindical, CNPJ: 95.000.733/0001-32, com sede à Rua Carlos Trein Filho n° 729, na cidade de Santa Cruz do Sul, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente **Luides Fernandes Leopoldo**, CPF: 299.631.920-68, devidamente autorizado pela assembléia geral da categoria profissional abrangida e,

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE SANTA CRUZ DO SUL SINDIONIBUS**, entidade sindical patronal, CNPJ 95.440.012/0001-43, com sede à Rua Colômbia, n° 355, na cidade de Santa Cruz do Sul, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu presidente **Darci Jandir Werner**, CPF 214.152.850-04 devidamente autorizado pela assembléia geral da respectiva categoria econômica, com base nas disposições contidas no artigo 613 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, recebidas pelo artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, e de acordo com as seguintes

### CLÁUSULAS

#### 1.0 . OBJETO

1.1 A presente Convenção é celebrado para vigorar pelo prazo certo e ajustado de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 01.06.2008 e término em 31.05.2010, quando novas negociações poderão ser encetadas, para análise e reexame de todas as cláusulas constantes desta Convenção Coletiva, quando então poderão compor os eventuais ajustes futuros.

#### 2.0 REAJUSTE SALARIAL

2.1 A atualização salarial para o período de 01.05.2007 a 30.04.2008 é acordada em **6%** (**seis por cento**), a incidir sobre os salários devidos no mês de Junho de

2007, a vigorar a partir de **1º de Junho de 2008**, e a incidir sobre os salários resultantes da última revisão, admitida a compensação das antecipações legais ou espontâneas concedidas no período revisando.

§ 1º - Através desse percentual o Sindicato Profissional expressamente reconhece para todos os efeitos legais que toda a inflação havida até 31.05.2008 foi repassada para os salários, inclusive a atualização aqui pactuada representa um ganho real, declarando-se zerado e quitado qualquer resíduo que por ventura possa vir a ser pleiteado, nada mais sendo devido sob essa rubrica, compensando-se qualquer reajuste ou antecipação espontânea concedida no aludido período.

### 3.0 PISOS SALARIAIS

3.1 As partes de forma expressa e para o período de vigência dessa convenção, ajustam e estabelecem o salário mínimo profissional, para as seguintes funções e respectivos valores, no período compreendido entre 01/06/2008 à 31/05/2009:

<b>Motoristas.....</b>	<b>R\$ 1.146,50</b>
<b>Motorista de Veículo de Passeio, Executivo.....</b>	<b>R\$ 835,00</b>
<b>Cobreadores.....</b>	<b>R\$ 571,00</b>
<b>Fiscais.....</b>	<b>R\$ 761,50</b>

3.2 Para as empresas de transporte coletivo urbano e municipal concessionárias do **Município de Santa Cruz do Sul e Rio Pardo**, as partes de forma expressa e para o período de vigência desta convenção, ajustam no sentido do estabelecimento de um salário mínimo profissional, para as seguintes funções e respectivos valores, para o período compreendido entre 01/06/2008 à 31/05/2009:

<b>Motoristas.....</b>	<b>R\$ 1.146,50</b>
<b>Motoristas de Microônibus.....</b>	<b>R\$ 912,40</b>
<b>Cobreadores.....</b>	<b>R\$ 580,00</b>
<b>Fiscais.....</b>	<b>R\$ 949,00</b>

3.3 Para as empresas de transporte coletivo urbano e municipal concessionárias do **Município de Encruzilhada do Sul**, as partes de forma expressa e para o período de vigência desta convenção, ajustam no sentido do estabelecimento de um salário mínimo profissional, para as seguintes funções e respectivos valores, para o período compreendido entre 01/06/2008 à 31/05/2009:

<b>Motorista de Ônibus Especial.....</b>	<b>R\$ 785,00</b>
<b>Motorista de Ônibus Municipal.....</b>	<b>R\$ 763,50</b>
<b>Motorista de Ônibus Urbano.....</b>	<b>R\$ 698,00</b>
<b>Cobreadores.....</b>	<b>R\$ 451,00</b>

3.4 Para as empresas de transporte coletivo urbano e municipal concessionárias do **Município de Candelária**, as partes de forma expressa e para o período de vigência desta convenção, ajustam no sentido do estabelecimento de um salário mínimo profissional, para as seguintes funções e respectivos valores, para o período compreendido entre 01/06/2008 à 31/05/2009:

<b>Motoristas .....</b>	<b>R\$ 697,00</b>
<b>Cobreadores .....</b>	<b>R\$ 540,00</b>
<b>Fiscais.....</b>	<b>R\$ 650,00</b>

3.5 Os funcionários cobreadores, que porventura trabalharem na mesma empresa e forem promovidos à função de motorista, receberão pelo período de 120 (cento e vinte) dias, o salário promocional equivalente a 90% (noventa por cento) do salário de motorista previsto no caput da cláusula primeira do presente acordo, a contar do ingresso na nova função.

3.6 Os salários acima, se referem a 220 horas mensais, devendo ser observadas a proporcionalidade dos salários pagos por hora, dia ou quinzena, conforme estabelecido entre empregadores e empregados nos contratos individuais de trabalho.

3.7 Considerando-se as peculiaridades do serviço executado e a necessidade de adaptação aos equipamentos, as partes ajustam os salários das funções elencadas nesta cláusula, nos primeiros 90 (noventa) dias na função exercida na empresa, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do salário básico estabelecido no *caput* desta cláusula para motoristas, fiscais e cobreadores, considerando-se os primeiros 90 (noventa) dias como de experiência.

#### 4.0 PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

4.1 Todo empregado que já tenha completado ou venha a completar 05 (cinco) anos de efetivo serviço na empresa, de forma ininterrupta, perceberá a título de PTS (Prêmio por Tempo de Serviço) ou quinquênio, um adicional de 3% (três por cento) sobre o seu salário base, e mais 0,5% (meio por cento) a cada ano subsequente.

4.2 O PTS não tem natureza salarial, sendo devido a partir do mês seguinte àquele em que o empregado complete o quinquênio à serviço da empresa.

4.3 O PTS é recompensa ofertada a estabilidade do empregado no emprego, devendo o índice percentual supra acordado, permanecer inalterado durante a vigência desta convenção incidindo no salário de cada mês.

4.4 O PTS de que trata a presente cláusula é limitada à parcela salarial até o valor correspondente a 10 (dez) salários mínimos vigentes sobre a época do efetivo pagamento, excluída sua incidência sobre a parcela salarial remanescente.

4.5 Pelo prazo de vigência do acordo celebrado em 16 de Junho de 2008, a suspensão dos efeitos da cláusula relativa ao Prêmio Por Tempo de Serviço – PTS, mantido o pagamento dos que a ele tenham feito jus até a data de 31 de Maio de 2002.

4.6 O funcionário cobrador que for promovido ao cargo de motorista e que porventura receba o adicional por tempo de serviço não terá direito ao recebimento do adicional previsto nesta cláusula, salvo se o salário de motorista for inferior ao salário de cobrador acrescido do respectivo adicional, quando a promoção passará a contar como ingresso na empresa para efeitos de contagem do tempo de serviço para o recebimento deste adicional.

## 5.0 HORAS EXTRAS

5.1 As horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o salário-base do empregado.

5.2 As horas trabalhadas em domingos e feriados, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, caso não haja folga compensatória na semana.

5.3 Considerando as peculiaridades do transporte coletivo de passageiros, as partes ajustam que a folga compensatória do domingo e do feriado trabalhados poderá ser concedida na mesma semana ou na semana subsequente.

## 6.0 JORNADA COMPENSATÓRIA ESPECIAL - BANCO DE HORAS

6.1 As partes ajustam, nos termos do parágrafo segundo, do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, que o excesso de horas de trabalho em um dia poderá ser compensado com a diminuição ou supressão do trabalho em outro.

6.2 A Compensação de que trata o item 6.1 da presente cláusula será limitada as que excederem a 10ª. (décima) hora extra dentro do mês excedente às horas normais, e não poderá ultrapassar o período de cento e vinte dias, para fazer a compensação.

6.3 Sempre que não houver prejuízo operacional à atividade e/ou aos usuários, o empregado poderá optar pela acumulação das folgas resultantes da compensação de que trata esta cláusula com o período das férias regulares.

6.4 Na ocorrência de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenham sido compensadas as horas extras, a empresa pagará o seu valor correspondente à época da prestação do serviço, juntamente com as parcelas rescisórias.

6.5 As empresas poderão adotar o regime de compensação de horário, com a prorrogação da jornada de trabalho um ou mais dias da semana e supressão ou diminuição em outros, respeitado o limite de 44 horas semanais.

## 7.0 INTERVALOS

7.1 Os intervalos para alimentação e repouso, nos termos do *caput* do art. 71 da CLT, poderão ser de até quatro horas, não podendo ser fracionados mais que três vezes.

7.2 As horas que ultrapassarem ao intervalo de quatro horas previsto na cláusula 7.1 serão pagas com o adicional de 50% da hora normal.

## 8.0 INTERVALO ENTRE JORNADAS

8.1 Em decorrência das peculiaridades do transporte coletivo e necessidade de adequação das escalas de serviço aos horários de fixados pelo Poder Concedente, os convenientes ajustam que o intervalo entre jornadas poderá ser reduzido para o mínimo de 9 (nove) horas.

## 9.0 REGISTRO DA JORNADA

9.1 Para registro da jornada de trabalho do pessoal de operação dos ônibus, poderá ser utilizado o sistema de controle eletrônico, cartão-ponto ou fichas-ponto, as quais poderão ser preenchidas pelo empregado ou por preposto da empresa, a critério desta, conferidas e assinadas pelo empregado.

## 10.0 ESCALAS DE SERVIÇOS

10.1 A empresa divulgará as escalas de serviços até as 18 horas do dia anterior, nela não se incluindo os reforços exigidos pela demanda de serviços

de acordo com a praxe e a natureza da operação das linhas, a escala de serviço de domingo deverá ser afixado até as 18 horas de sexta-feira.

### *11.0 REEMBOLSO DAS DESPESAS*

*11.1* A empresa adiantará importâncias ao motorista e demais empregados, quando em viagem, para o custeio de sua alimentação, hospedagem e/ou pernoite.

*11.2* As despesas deverão ser comprovadas pelo empregado através de notas fiscais, ficando a empresa obrigada ao ressarcimento de um total equivalente a R\$ 17,50 (dezesete reais) por dia viajado (24 horas), para alimentação, e no valor de R\$20,00,(vinte reais), para repouso. A empresa somente ficará obrigada ao ressarcimento do total das notas fiscais apresentadas, e até o limite referido.

1. O motorista e demais empregados, sempre que se ausentarem do domicílio da empresa, em viagem e a serviço desta, terá o reembolso de suas despesas, também vinculado à apresentação das notas fiscais correspondentes às refeições, entendidas como tal: café, almoço e janta, cujo reembolso é fixado em R\$ 3,50, R\$ 7,00 e R\$ 7,00, respectivamente, sendo que, terá direito ao café da manhã quem iniciar a jornada de trabalho antes das 6h (seis horas), terá direito a almoço entre 11h (onze horas) e 13h (treze horas) e terá direito a janta quem trabalhar após as 20h (vinte horas).

### *12.0 UNIFORMES E EQUIPAMENTOS*

*12.1* Quando exigido o uso de uniformes ou equipamentos para o trabalho, a empresa os fornecerá gratuitamente, até o limite de 03 (três) uniformes por ano, vedado qualquer desconto salarial a tal título. Na hipótese da não devolução por parte do empregado, quando da rescisão contratual, qualquer que seja o motivo, poderá a empresa reter o valor correspondente na respectiva rescisão contratual.

### *13.0AUXILIO FUNERAL*

*13.1* Ocorrendo óbito do empregado, fora do seu domicílio e a serviço da empresa, esta será responsável pelas despesas do translado do corpo e, concederá a título de Auxílio Funeral, à sua esposa ou dependente devidamente habilitado, valor equivalente a 02 (dois) meses de salário nominal do empregado falecido.

### *14.0 DIAS DE DISPENSA*

- 14.1* Sem prejuízo da remuneração, o empregado poderá faltar:
- a) até 04 (quatro) dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge ou companheiro(a), descendente ou ascendente;
  - b) até 05 (cinco) dias em virtude de casamento.

#### *15.0* DISPENSA NO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

*15.1* Sempre que o trabalhador, no curso do aviso prévio fornecido pela empresa, comprovar a obtenção de outro emprego, ficará o empregador, obrigado a dispensá-lo do cumprimento do restante do 'aviso', desobrigando-se do pagamento dos dias faltantes ao término do respectivo aviso prévio dado pelo empregador.

#### *16.0* COMPENSAÇÃO SEMANAL DE HORÁRIO

*16.1* A empresa poderá, ainda, adotar o regime de compensação de horário, com a prorrogação da jornada de trabalho um ou mais dias da semana e supressão ou diminuição em outros, respeitado o limite de 44 horas semanais.

#### *17.0* QUADRO DE AVISO

*17.1* A empresa possibilitará ao Sindicato Profissional a colocação de um 'Quadro de Avisos', em local de fácil acesso aos trabalhadores para comunicações de interesse profissional, mediante visto de um Diretor ou Gerente da empresa.

#### *18.0* ATESTADOS MÉDICOS

*18.1* Para justificar as faltas ao serviço, haverá obrigatoriedade de atestados fornecidos por médicos da empresa, se tiver, clínica ou policlínica conveniada, bem como os atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelo Serviço Social do Transporte - SEST, ou o facultativo do Sindicato Profissional onde não existir aquela instituição social, desde que justifique expressamente o diagnóstico e a causa da moléstia impeditiva de comparecimento ao serviço, sob pena de não serem aceitos, sujeito à confirmação do diagnóstico pelo médico do trabalho da empresa.

#### *19.0* PAGAMENTOS DE SALÁRIOS AOS DEPENDENTES

*19.1* Quando os motoristas encontrarem-se em viagem, a empresa pagará o salário às esposas ou companheiras, desde que, forneçam autorização por escrito, ficando a mesma arquivada na empresa.

#### *20.0* ADIANTAMENTO SALARIAL

20.1 A empresa concederá, a título de adiantamento salarial, 40% (quarenta por cento) do salário nominal até o dia 21º (vigésimo primeiro), ficando as retenções e descontos legais a serem feitas no pagamento da segunda parcela do salário.

20.2 Para efeitos administrativos e operacionais, O crédito em conta efetuado a título de adiantamento de salário, dispensará a confecção de recibo próprio para fins de adiantamento, desde que o valor a ser deduzido do pagamento ocorrido ao final do mês, coincida exatamente como valor creditado a título de adiantamento salarial.

## 21.0 PAGAMENTO DE SALÁRIOS

21.1 A empresa, quando efetuar pagamento de salários às sextas-feiras, e desde que coincida com o último dia do prazo de pagamento, deverá fazê-lo em moeda corrente nacional, ressalvados os casos em que os mesmos são creditados em conta corrente bancária.

## 22.0 ASSISTÊNCIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

22.1 A todo empregado acidentado em serviço, fora do domicílio da empresa, será de responsabilidade desta no pagamento dos custos relativos ao atendimento do funcionário e o transporte do mesmo até sua residência, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade.

## 23.0 ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

23.1 Aos empregados que em serviços sofrerem acidente fora do domicílio da empresa, será assegurada a assistência judiciária gratuita.

23.2 No caso dos empregados que exerçam as funções de vigia, a empresa prestará assistência jurídica sempre que no exercício de suas funções, incidirem na prática ou ato que os leva a responder a qualquer ação penal.

## 24.0 COMPROVANTES DE PAGAMENTO

24.1 A empresa fornecerá a todos os seus empregados, com exceção dos adiantamentos, envelopes ou contracheques, no qual serão discriminadas as parcelas e os títulos a que se referem, bem como os descontos e a parcela relativa ao FGTS, discriminando, também, quando existente o valor da comissão.

## 25.0 HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

25.1 Todas as rescisões contratuais, a partir do 6º (sexto) mês da admissão, serão efetuadas perante o Sindicato Profissional;



## 26.0 AUSÊNCIA DO EMPREGADO PARA RECEBIMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS

26.1 No caso do empregado não comparecer no prazo de lei, será protocolado no Sindicato dos Trabalhadores uma via do documento rescisório, isentando-se a empresa da multa prevista em Lei, desde que comprove ter comunicado ao empregado por escrito no próprio Aviso Prévio a data, a hora e o local para homologação da rescisão.

## 27.0 DA DISPENSA DOS DIRIGENTES DO SINDICATO

27.1 A empresa se obriga a liberar os membros da Diretoria do Sindicato Profissional, quando forem devidamente requisitados com antecedência mínima de 07 (sete) dias, até o limite de 02 (dois) representantes, um dia por mês, sem o pagamento dos dias decorrentes deste afastamento, todavia, sem prejuízo dos repousos remunerados.

## 28.0 DOS DESCONTOS NO SALÁRIO

28.1 A empresa fica autorizada a descontar dos salários de seus empregados os valores correspondentes à utilização e participação dos mesmos em apólices de seguro de vida em grupo e descontos provenientes de convênios de assistência médica, unimed, plano pas, uniodonto, ticket refeição, vale e/ou convênios oriundos de farmácia, compras efetuadas no varejo, sacola econômica do sesi, alimentação fornecida pela empresa, transporte, convênio CREDMIL, empréstimo em consignação, empréstimo pessoal conveniada ou da empresa, associação dos funcionários, ticket alimentação, mensalidade sindical, contribuição assistencial e contribuição sindical, desde que autorizados individualmente pelos empregados ou facultados por lei, e com anuência do sindicato profissional.

## 29.0 ESTABILIDADE – VÉSPERA DE APOSENTADORIA

29.1 Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados na mesma empresa, nos 12 (doze) meses que antecederem a data em que se adquire o direito à aposentadoria, desde que o empregado notifique a empresa até sessenta dias após o encaminhamento do pedido de aposentadoria ao órgão previdenciário e que não incida na prática de falta grave ensejadora da rescisão contratual por justa causa.

## 30.0 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL 2008

30.1 As empresas descontarão de todos os funcionários atingidos ou não pela presente convenção o valor correspondente a 2 (dois) dias, dos salários já

reajustados, a serem pagos da seguinte forma: 1 (um) dia em Junho, 1 (um) dia em Agosto de 2008, recolhendo estas importâncias até 5 (cinco) dias após o desconto, ao sindicato profissional.

30.2 Em caso de atraso no recolhimento dos valores acima, a empresa pagará uma multa de 10% (dez por cento) do valor devido.

30.3 As empresas, na data dos recolhimentos acima, entregarão no sindicato acordante uma relação contendo nome, função, data de admissão, valores da contribuição e salários de cada empregado.

### 31.0 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL 2009

31.1 As empresas descontarão de todos os funcionários atingidos ou não pela presente convenção o valor correspondente a 2 (dois) dias, dos salários já reajustados, a serem pagos da seguinte forma: 1 (um) dia em Junho de 2009, 1 (um) dia em Agosto de 2009, recolhendo estas importâncias até 5 (cinco) dias após o desconto, ao sindicato profissional, tendo em vista que a presente convenção possui vigência pelo prazo de dois anos.

31.2 Em caso de atraso no recolhimento dos valores acima, a empresa pagará uma multa de 10% (dez por cento) do valor devido.

31.3 A empresa, na data dos recolhimentos acima, entregará no sindicato acordante uma relação contendo nome, função, data de admissão, valores da contribuição e salários de cada empregado.

§ 1º - O presente desconto fica condicionado a não oposição do empregado, manifestada pessoalmente na Secretaria do Sindicato Profissional, até 10 (dez) dias antes do primeiro desconto, e será limitado ao valor equivalente ao percentual de desconto da parcela salarial do motorista de Ônibus.

### 32.0 MENSALIDADE SINDICAL

32.1 Os funcionários pagarão 1% (um por cento) do salário base, mensalmente, para o custeio do atendimento social tal como; médico, odontológicos, Fisioterapeutas, Psicóloga, e outros serviços em benefício dos funcionários e seus dependentes, sendo que este desconto será opcional, podendo os empregados se manifestarem diretamente ao Departamento Pessoal, para autorizarem ou não este desconto, sendo repassado ao Sindicato até o dia 10 (dez) de cada mês.

### 33.0 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2009

33.1 A empresa descontará de todos seus funcionários a importância equivalente a 01 (um) dia sobre o salário de março de 2009, e recolhendo-os

aos cofres do Sindicato Profissional da Categoria no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o efetivo desconto.

#### 34.0 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2010

34.1 A empresa descontará de todos seus funcionários importância equivalente a 01 (um) dia sobre o salário de Março de 2010, e recolhendo-os aos cofres do Sindicato Profissional da Categoria no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o efetivo desconto.

#### 35.0 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL 2008

35.1 A empresa recolherá ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE SANTA CRUZ DO SUL, até o 5º dia do mês de outubro de 2008, o valor correspondente a 50% das contribuições sindicais recolhidas ao sindicato profissional no mês de março de 2008, uma contribuição considerada como ônus da própria empresa, mediante guias fornecidas pelo favorecido.

35.2 Em caso de atraso no recolhimento dos valores acima, a empresa infratora pagará uma multa de 10% (dez por cento) do valor devido.

#### 36.0 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL 2009

36.1 A empresa recolherá ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE SANTA CRUZ DO SUL, até o 5º dia do mês de outubro de 2009, o valor correspondente a 50% das contribuições sindicais recolhidas ao sindicato profissional no mês de março de 2009, uma contribuição considerada como ônus da própria empresa, mediante guias fornecidas pelo favorecido.

36.2 Em caso de atraso no recolhimento dos valores acima, a empresa infratora pagará uma multa de 10% (dez por cento) do valor devido.

#### 37.0 VIGÊNCIA

37.1 A presente *CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO* vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, ou seja de 01 de junho de 2008 a 31 de maio de 2010, ficando estabelecido que as condições ora ajustadas não se incorporarão aos contratos individuais de trabalho após expirado o prazo de vigência, mantida a data-base em 01 de junho.

37.2 O reajuste salarial e os pisos salariais da categoria serão revistos a partir de 01 de junho de 2009, permanecendo vigente as demais cláusulas até 31 de maio de 2010.

## **ENCERRAMENTO**

E por estarem assim ajustados e acordados, firmam a presente *CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO*, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para o mesmo direito.

**SANTA CRUZ DO SUL, 16 de JUNHO de 2008.**

**DARCI JANDIR WERNER**

Sindicato das Empresas de  
Transporte de Passageiros de Santa  
Cruz do Sul –  
SINDIONIBUS.

**LUIDES FERNANDES  
LEOPOLDO**

Sindicato dos Trabalhadores em  
Transportes Rodoviários de Santa  
Cruz do Sul e Região -  
SINDIRODOVIÁRIOS

**RAUL BARTHOLOMAY**

OAB/RS 23.952  
CPF N. 498.389.200/10

**MAURICIO L. BARBIERI**

OAB/RS 36.798  
CPF N. 672.346.310/20